



## PROJETO DE LEI

**Cria o Selo Municipal "Amigos dos Animais" e dá outras providências.**

**Projeto nº 222/2021, de autoria da Vereadora Kátia Franco Protetora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do Município de Juiz de Fora/MG.

**Art. 2º** O Selo "Amigos dos Animais" será concedido às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem efetivamente, ou desenvolverem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa animal, bem como, às pessoas jurídicas que comercializam produtos de linha pet, como ração e medicamentos, que fizerem doação de ração animal para associações e grupos de defesa e proteção animal que promovam assistência e alimentação a animais de rua.

**§ 1º** Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção ao bem-estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante à doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outros.

**§ 2º** Os interessados em credenciar-se ao selo "Amigo dos Animais" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, o qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato, nos termos do regulamento desta Lei.

**Art. 3º** A concessão do "Selo Amigos dos Animais" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas, fornecedores e prestadores de serviços agraciados com a honraria.

**Art. 4º** O Selo "Amigos dos Animais" terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso e/ou cassado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo "Amigo dos Animais" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

**Art. 6º** A análise, avaliação e concessão do Selo previsto nesta Lei serão de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo;



- II** - um representante do Poder Legislativo;
- III** - um representante das entidades protetoras dos direitos animais;
- IV** - um representante dos comerciários;
- V** - um representante das indústrias.

**§ 1º** Os cargos dispostos nos incisos I a V do art. 6º desta Lei serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.

**§ 2º** Os cargos dispostos nos incisos I a V do art. 6º desta Lei terão mandato de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição.

**Art. 7º** As pessoas físicas prestadoras de serviço e pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo deverão comprovar por prova documental, as iniciativas descritas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, que será regulamentada posteriormente por meio de decreto.

**Art. 8º** A confecção e a distribuição do Selo "Amigo dos Animais", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Deverão constar no Selo elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua aplicação e, estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2022.



**Juraci Scheffer**  
Presidente da Câmara Municipal



**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
1º Secretário

